



**ATA DA 2036ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE JUNHO DE 2015.**

1 Aos três dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio
5 Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício
6 Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação
7 do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto
8 Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira
9 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
10 Costa. Ausente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por motivo justificado.
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta
12 Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos
13 trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
14 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **Expediente para**
15 **leitura: Ofício nº 476/2015 – GCG/QCG, datado de 27 de maio de 2015, encaminhado**
16 **pele Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, CEL QOBM Jair**
17 **Carneiro de Barros, ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Arthur**
18 **Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor, Ao cumprimentá-lo**
19 **cordialmente, tenho a satisfação de convidar Vossa Excelência para a Solenidade alusiva**
20 **ao “98º Aniversário do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba”.** Informo que na
21 **oportunidade serão outorgadas a “Medalha de Serviços Distintos” as autoridades que**
22 **tenham contribuído com serviços ou atos para elevar o conceito desta Corporação ou**
23 **tenham se distinguido por atos de coragem ou ainda tenham realizado trabalho**
24 **excepcional em favor da comunidade. Sendo assim, este comando tem a satisfação de**

1 conceder a Vossa Excelência a referida medalha. Por gentileza, confirmar presença com
2 o Tenente-Coronel Erik, Assessor do Comandante Geral, até o dia 08 de junho do ano
3 em curso nos telefones (83) 32185743/ 988663081. Data do evento: 11 de junho de 2015
4 (quinta-feira), às 10hs, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo – Praça do Povo. Jair
5 Carneiro de Barros – CEL QOBM – Comandante Geral”. **Processos adiados ou**
6 **retirados de pauta: PROCESSO TC-04006/14** - (adiado para a sessão ordinária do dia
7 10/06/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
8 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-**
9 **05545/13 e TC-05406/13** - (adiados para a sessão ordinária do dia 10/06/2015, por
10 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
11 notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente
12 informou ao Tribunal Pleno que os processos com relatório a cargo do Conselheiro
13 Fernando Rodrigues Catão, adiante relacionados, estavam adiados para a Sessão
14 Ordinária do dia 10/06/2015, com os interessados e seus representantes legais,
15 devidamente notificados: **PROCESSOS TC-02443/08, TC-02424/08; TC-03282/12, TC-**
16 **05515/13 e TC-02583/07**. Em seguida, Sua Excelência o Conselheiro Presidente Arthur
17 Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Não gostaria de dar essa notícia
18 ao Tribunal Pleno, mas, lamentavelmente, devo informar o falecimento do Sr. Josué
19 Rodrigues, irmão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ocorrido na segunda-feira
20 (dia 01/06/2015), no Estado do Paraná. Fazer esta comunicação me emociona, porque
21 convivi com “Dué” e “Joca Pacaré”. São apelidos carinhosos de uma turma de estudantes
22 que entraram na Faculdade de Engenharia, em Campina Grande, e o ponto de estudo
23 para o pré-vestibular e durante os cinco anos do curso de engenharia que fizeram, era a
24 minha casa, era a casa do meu pai. Era o Núcleo Benzeno: Hélio, meu irmão; “Joca
25 Pacaré”, “Dué”, “Paulo Buchudo”, “Chira” e “Gogó”. Estou dizendo carinhosamente pelos
26 apelidos, para dizer como aquela geração, um pouco mais velha que eu, me marcou.
27 “Dué”, lamentavelmente, no domingo à tarde teve um Acidente Vascular Cerebral (AVC),
28 que evoluiu para o seu óbito, na madrugada da segunda para a terça-feira, e o
29 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão teve que ir ao Paraná, para fazer parte do
30 sepultamento. “Dué” tinha 76 anos e era irmão de Dona Glória Cunha Lima, era irmão de
31 Rodrigo – que é médico e o mais velho e mora, também, no Estado do Paraná -- de
32 Heloisa e, conseqüentemente, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Quero prestar
33 minha homenagem à figura de “Dué”, expressando o meu sentimento maior e mais
34 escolhido e desejando que ele esteja num bom lugar”. Na oportunidade, o Conselheiro

1 Presidente Arthur Paredes Cunha Lima submeteu à consideração do Tribunal Pleno --
2 que aprovou por unanimidade -- um VOTO DE PESAR, em razão do falecimento do Sr.
3 Josué Rodrigues, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Os
4 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira, André Carlo Torres Pontes, como, também, Substitutos Antônio Gomes Vieira
6 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
7 Costa se associaram às homenagens prestadas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha
8 Lima, ao Sr. Josué Rodrigues. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de
9 Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, ao se associar ao Voto
10 de Pesar proposta naquela ocasião, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
11 em nome do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, gostaria de externar os
12 nossos mais sinceros sentimentos e votos de pesar, ao Excelentíssimo Senhor
13 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a toda sua família, rogando à Deus que lhes
14 concedam o necessário conforto, em face de tão lamentável perda”. No seguimento, o
15 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para prestar as seguintes
16 informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, na semana passada estive em
17 Brasília, participei do Fórum Brasileiro de Gestão e Contratação Pública -- na companhia
18 dos Procuradores do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto
19 Braga de Queiróz e Dr. Luciano Andrade Farias, bem como do Conselheiro Substituto
20 Marcos Antônio da Costa – promovido pela Editora Fórum e, como sempre, de altíssimo
21 nível e de bom aproveitamento. Representando Vossa Excelência, por indicação, fui ao
22 Tribunal de Contas da União, onde o Ministro Augusto Nardes relatou o trabalho realizado
23 pela Auditoria daquele Egrégio Tribunal, sobre o Índice Nacional de Governança. O
24 levantamento já está disponível no Portal do TCU, mas ele me pediu que passasse uma
25 cópia às mãos de Vossa Excelência, para que, obviamente, fosse dada a devida
26 divulgação, visto que há indicativos interessantes com relação à Região Nordeste. Em
27 segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO ao
28 Advogado Telson Luis Cavalcante Ferreira, que foi nomeado pela Presidenta da
29 República, para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Telson é paraibano,
30 jovem, como tantos outros paraibanos, que foram para Brasília e, lá, fizeram suas
31 carreiras profissionais. Outro assunto que gostaria de trazer ao Plenário, é que
32 encaminhei notificação ao Governador do Estado, com relação à sua Prestação de
33 Contas Anuais, relativa ao exercício de 2014. Espero, entre o final de junho e começo de
34 julho, trazer o referido processo para julgamento. Sua Excelência terá os 15 (quinze) dias

1 e, se necessário for, mais 15 (quinze) dias, como prevê o nosso Regimento Interno. O
2 número do processo, para quem desejar acessar é: PROCESSO TC-04246/15. Por fim,
3 Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que indeferi o Pedido de
4 Parcelamento de Multa oriundo da Prefeitura Municipal de Duas Estradas. Como o pedido
5 em referência foi extemporâneo, fora do prazo, estou negando o parcelamento, como
6 prevê o Regimento Interno desta Corte de Contas”. Em seguida, o Presidente submeteu
7 a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à
8 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, o
9 Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão ao Tribunal Pleno, para
10 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, tomo a liberdade de ocupar a
11 tribuna, antecipadamente, por um dever de justiça, na condição de Advogado e membro
12 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB), diante do registro
13 feito pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, da escolha de um paraibano para
14 compor o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Telson Luis Cavalcante
15 Ferreira. Faço isto, porque é um grande orgulho para nós paraibanos, principalmente
16 para nós advogados, saber de uma notícia alvissareira, um jovem advogado que saiu da
17 Paraíba, que galgou posição privilegiada em Brasília e se constituiu, hoje, em um dos
18 expoentes da advocacia, no Distrito Federal. O Dr. Telson Ferreira tem uma peculiaridade
19 que, para mim, é muito importante, além de ser filho de paraibanos. Os seus pais -- Dona
20 Telma e o Juiz Aposentado, Dr. Francisco Jackson Ferreira -- são paraibanos do Vale do
21 Piancó. Francisco Jackson Ferreira foi professor da Faculdade de Direito de Sousa, um
22 homem íntegro, honesto e respeitado na comunidade jurídica da Paraíba, e Telson
23 Ferreira, naturalmente, herdou de seu pai e de sua mãe essas qualidades que o fizeram
24 ser um advogado muito conceituado, em Brasília, e eu tenho um relacionamento pessoal
25 e profissional com o mesmo. Nesta oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de me
26 acostar ao Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e
27 que fosse consignado na ata desta sessão, que a Ordem dos Advogados do Brasil,
28 Seccional da Paraíba (OAB/PB), se sente orgulhosa com a indicação do Dr. Telson Luis
29 Cavalcante Ferreira, para membro do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal”.

30 Ainda nesta fase, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: 1-
31 que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana – na qualidade de Relator das Prestações de
32 Contas da Secretaria de Estado da Educação, relativas aos exercícios de 2014 e 2015 –
33 estará representando este Tribunal em Reunião a ser realizada no Ministério da
34 Educação (MEC), no próximo dia 09 de junho (terça-feira), das 14h às 18h, no Edifício-

1 sede do MEC, 9º Andar, Sala de Atos, com a participação do Tribunal de Contas da
2 União, do Instituto Ruy Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do
3 Brasil e dos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal, Ministério da Educação e
4 União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, ocasião em que será reafirmada
5 a importância dos Tribunais de Contas Estaduais no esforço colaborativo, em relação à
6 execução dos Planos Municipais de Educação, tomando como exemplo o
7 acompanhamento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação; **2-** Dentro das
8 comemorações ao Sesquicentenário do ex-Presidente da República Epitácio Pessoa,
9 convido a todos para participarem da Sessão Solene que será realizada no próximo dia
10 16 de junho, às 9h30, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna.
11 Na ocasião, será exibido um documentário sobre aquele ilustre paraibano, produzido pela
12 TV Assembléia. Logo após, haverá a solenidade programada em comunhão com a
13 Assembléia Legislativa do Estado, destacando que a sessão será histórica, pois, pela
14 primeira vez, este Tribunal sediará uma sessão solene da Assembléia Legislativa do
15 nosso Estado. Da mesma forma, esta Corte de Contas define com o Tribunal de Justiça
16 outras programações referentes à celebração; **3-** Comunico que a Presidência realizou o
17 desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, tendo em vista que
18 aquele órgão sanou as irregularidades que motivaram o bloqueio. **4-** Gostaria de fazer
19 uma rápida sinopse do que foram as Visitas Técnicas feitas por Auditores desta Corte de
20 Contas: Nas últimas três semanas, os nossos técnicos ACP Francisco Lins Barreto Filho
21 (Diretor da DIAFI), ACP Humberto Gurgel, ACP Maria Zaíra Guerra e o ACP Nivaldo
22 Bonifácio (Diretor Geral), visitaram os Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco,
23 São Paulo, Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União. Essas visitas técnicas tiveram
24 como finalidade conhecer como essas Cortes têm atuado nas seguintes áreas: -
25 informações estratégica (setor de inteligência); - matriz de risco de auditoria; - agilidade
26 processual, principalmente no julgamento de contas municipais. Assim, na próxima
27 Reunião de Conselho, marcada para o dia 08/06/2015, às 15h, a nossa equipe de
28 técnicos fará uma apresentação detalhada dos aspectos observados, bem como
29 apresentará uma proposta aplicável para ser adotada pelo nosso Tribunal. A seguir, o
30 Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
31 “Senhor Presidente, tive a honra de participar na Faculdade de Direito de Lisboa, do
32 encontro realizado pelo Tribunal de Contas de Portugal, com o TCU e com os Tribunais
33 de Contas do Brasil, sobre as Parcerias Público Privadas (PPP). Tivemos várias
34 palestras, inclusive de técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), onde

1 ficou bastante notório o entendimento do BID de que vai tudo muito bem nas PPPs, e do
2 Tribunal de Contas da União de que vai tudo muito mal. O Ministro Benjamin Zimler
3 deixou claro que são exíguas as PPPs, no Brasil. Tivemos um relato muito interessante
4 de uma PPP do Estado do Ceará, para a construção do Estádio de Futebol “Castelão”, e
5 o Conselheiro que apresentou todo o processo terminou sendo indagado de qual a
6 participação da iniciativa privada com algum recurso, ocasião em que ficou verificado que
7 a PPP não havia participado em nada. Essa PPP era uma fantasia e que o Estado do
8 Ceará foi quem havia bancado a obra e que até hoje paga, por mês, para a administração
9 daquele estádio o valor de R\$ 500.000,00. Para não dizer que não existe nenhum
10 benefício, funciona nas instalações do estádio, duas Secretarias. O Estado de São Paulo
11 foi o que apresentou o maior nível de desenvolvimento, com relação à PPP, e tive o
12 prazer de conhecer o Vice-Presidente daquela Corte de Contas, Conselheiro Dimas
13 Eduardo Ramalho, que se dispôs a entrar em entendimento com o Presidente atual e
14 colocar técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à disposição do nosso,
15 afim de que possamos desenvolver uma Nota Técnica com referência às Organizações
16 Sociais, como é o caso do Hospital de Trauma. O TCE/SP e o TCU são os únicos no
17 Brasil que têm desenvolvido melhor esse trabalho. Foi um encontro muito proveitoso e o
18 Presidente do Instituto Ruy Barbosa me incumbiu de comunicar à Vossa Excelência o
19 desejo de realizar, aqui na Paraíba, no mês de julho do corrente ano, o encontro que ele
20 vem realizando pelos Tribunais de Contas do Brasil”. No seguimento, o Conselheiro
21 Substituto Marcos Antônio da Costa usou da palavra para prestar a seguinte informação
22 ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, estive presente, com as ilustres companhias do
23 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e dos Procuradores do *Parquet de Contas*,
24 Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz e Dr. Luciano Andrade Farias, no Fórum Brasileiro
25 de Gestão e Contratação Pública, em Brasília-DF, onde participaram grandes
26 palestrantes da maior qualificação e da maior qualidade, enfatizando que o Conselheiro
27 Antônio Nominando Diniz Filho presidiu um dos Painéis, destacando a nossa presença
28 naquele importante evento”. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua
29 Excelência o Presidente, dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciou, da classe
30 **Processo remanescente da sessão anterior: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
31 **Denúncia – PROCESSO TC-07109/13 – Denúncia** formulada pela Sra. Rosana Cristina
32 **Belo de Freitas, sócia proprietária da Empresa MÓVEIS BELO INDÚSTRIA E**
33 **COMÉRCIO LTDA, em face da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração**
34 **Penitenciária – SECAP**, dando conta de suposta irregularidade ocorrida no exercício de

1 2010, no tocante à falta de adimplemento da obrigação contratual decorrente de
2 procedimento licitatório. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação
3 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no
5 sentido de que esta Corte: 1 – conheça da presente denúncia e, no mérito, julgue-a
6 procedente; 2- aplique multa pessoal ao ex-Secretário de Estado da Cidadania e Justiça,
7 Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, no valor de R\$ 2.000,00, por força do acréscimo do
8 ativo financeiro de obrigações derivadas aos contratos não adimplidos, com fundamento
9 no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
10 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
11 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3-
12 assine o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças,
13 com vistas ao prosseguimento do processo de reconhecimento de dívida e o
14 consequente adimplemento da dívida, de tudo fazendo prova ao Tribunal, sob pena de
15 aplicação de multa; 4- determine a comunicação aos denunciante e denunciado.
16 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas**
17 **Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05609/13 – Prestação de Contas Anuais do**
18 **Prefeito do Município de QUIXABA, Sr. Júlio Cesar de Medeiros Batista, relativa ao**
19 **exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
20 de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz – OABPB-11.328-B. **MPCONTAS:**
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos, afastando a sugestão de imputação
22 de débito, tocante as que se referem a recursos federais. **RELATOR:** Votou no sentido de
23 que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas prestadas pelo
24 Prefeito do Município de Quixaba, Sr. Júlio Cesar de Medeiros Batista, relativas ao
25 exercício de 2012; 2- Declare o atendimento parcial às exigências da Lei de
26 Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, ao Sr. Júlio
27 César de Medeiros Batista, tendo em vista a transgressão de normas legais e
28 constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
29 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
30 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
31 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
32 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
33 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
34 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Aplique

1 multa pessoal, no valor de R\$ 7.000,00, ao Sr. Júlio César de Medeiros Batista, tendo em
2 vista a ausência de informações no sistema GEOPB, com fundamento no art. 10 da
3 Resolução Normativa nº 05/11 c/c Portaria do GAPRE nº 21, de 02/02/12, assinando-lhe
4 o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para
5 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
7 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
8 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do
9 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
10 da Constituição Estadual; 5- Recomende à atual gestão da Prefeitura Municipal de
11 Quixaba no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,
12 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas
13 decisões e resoluções; 6- Encaminhe cópia dos autos à representação do Tribunal de
14 Contas da União na Paraíba, a fim de adotar as providências de sua competência no
15 tocante ao excesso de custos apurado em obra custeada com verbas federais. **O**
16 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio
17 Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva
18 Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-05234/13 –**
19 **Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr.**
20 **Edvaldo Caetano da Silva, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto
21 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson
22 Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
23 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- emitir
24 parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de
25 Catolé do Rocha, Sr. Edvaldo Caetano da Silva, relativa ao exercício de 2012, com as
26 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- julgar irregulares as contas de
27 gestão do Sr. Edvaldo Caetano da Silva, na qualidade de ordenador de despesa; 3-
28 declare que o referido ex-gestor atendeu parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade
29 Fiscal, durante o exercício de 2012; 4- imputar ao ex-gestor o débito no valor de R\$
30 968.520,69, correspondente ao excesso de despesas com combustível, assinando-lhe o
31 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena
32 de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- aplicar multa pessoal ao Sr. Edvaldo
33 Caetano da Silva, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da
34 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao

1 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
2 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- representar à Delegacia
3 da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições
4 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, por
5 unanimidade. Na oportunidade, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos
6 termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-03840/14 – Prestação de**
7 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, tendo como**
8 **Presidente o Vereador Ygor Damásio de Freitas Queiroz, relativa ao exercício de 2013.**
9 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado
10 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer
11 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida
12 julgar regulares as contas prestadas pelo Vereador Ygor Damásio de Freitas Queiroz, na
13 qualidade Presidente da Câmara Municipal de São João do Tigre, durante o exercício de
14 2013, declarando o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
15 Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por
16 unanimidade. **PROCESSO TC-08109/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
17 **Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito do Município de POCINHOS, contra decisão**
18 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-304/14, emitido quando do julgamento de**
19 **denúncia.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação
20 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
22 **RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam pelo
23 conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista a legitimidade do recorrente
24 e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, neguem-lhe provimento,
25 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por
26 unanimidade. **PROCESSO TC-05754/13 - Inspeção Especial de Contas, formalizada a**
27 **partir de denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades na aquisição de**
28 **combustível por parte da Câmara Municipal de ALAGOA GRANDE, no exercício de 2010.**
29 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
30 Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
31 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: a)
32 considere procedente a Denúncia; b) impute ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, ex-
33 Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, débito no valor de R\$ 5.619,12
34 (137,69 UFR-PB), referente ao excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe

1 prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança
2 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-
3 se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no
4 art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) informe ao Ministério Público Comum acerca
5 das constatações da Auditoria, concernentes às irregularidades em questão e a atos que
6 possam eventualmente configurar improbidade administrativa; d) recomende ao atual
7 presidente da câmara municipal de Alagoa Grande, no sentido de não incorrer nas
8 irregularidades, falhas e omissões aqui expendidas. Aprovada a proposta do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-03924/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
10 **Câmara Municipal de DIAMANTE, tendo como Presidente o Vereador Alan Deivid**
11 **Martins Gomes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
12 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares com
15 ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Diamante, sob a responsabilidade
16 do Sr. Alan Deivid Martins Gomes, relativas ao exercício de 2013, declarando que o
17 referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com
18 as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
19 **PROCESSO TC-04342/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
20 **Municipal de ITAPORANGA, tendo como Presidente o Vereador Jacklino Porcino**
21 **Alves, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
22 Sustentação oral de defesa: Advogado Jackson Rodrigues da Silva. **MPCONTAS:**
23 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
24 esta Corte de Contas decida pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal
25 de Itaporanga, sob a responsabilidade do Sr. Jacklino Porcino Alves, relativas ao
26 exercício de 2013, declarando que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da
27 Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04352/14 – Prestação de**
29 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, tendo como Presidente o**
30 **Vereador Carlos Antônio Macedo Farias, relativa ao exercício de 2013. Relator:**
31 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
32 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida
33 pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a
34 responsabilidade do Sr. Carlos Antônio Macedo Farias, relativas ao exercício de 2013,

1 declarando que o referido gestor atendeu integralmente os ditames da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o
3 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05304/10 – Recurso de Revisão**
4 **interposto pelo Sr. Tarcizo Francisco de Andrade, ex-Presidente da Câmara Municipal**
5 **de SERRA REDONDA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00673/12,**
6 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro**
7 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade o Presidente convocou o
8 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para fazer parte do quorum, em
9 virtude da declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
10 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
11 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: Tome
12 conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de
13 sua apresentação e, no mérito, não lhe dê provimento, remetendo os autos à
14 Corregedoria desta Corte, para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a
15 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos
16 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
17 **PROCESSO TC-10295/11 – Exame da legalidade do contrato de gestão nº 001/2011,**
18 **firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da**
19 **Saúde e a Organização Social Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul.**
20 Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado
21 Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo arquivamento dos
22 autos, tendo em vista que o objeto do processo já ter sido julgado por esta Corte.
23 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- declarar a perda do objeto,
24 tendo em vista já ter sido julgado no bojo do Processo TC-14965/14, conforme Acórdão
25 APL-TC-160/15; 2- determinar a extinção do presente processo, sem resolução do mérito,
26 por perda do objeto, com o seu arquivamento. Aprovado por unanimidade, o voto do
27 Relator. **PROCESSO TC-04184/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**
28 **Município de MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício**
29 **de 2013.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:
30 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
31 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno
32 decidam: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pela
33 Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao
34 exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- declarar que a

1 referida gestora atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal,
2 durante o exercício de 2013; 3- julgar pela regularidade com ressalvas as contas de
3 gestão da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, na qualidade de ordenadora de
4 despesas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05857/13 –**
5 **Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra.**
6 **Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro
7 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Flávio Cardoso (Assessor
8 Técnico). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
9 Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas
10 de governo da ex-Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias
11 do Rego, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2-
12 declare que a ex-gestora atendeu parcialmente aos preceitos da Lei de Responsabilidade
13 Fiscal; 3- julgue pela regularidade com ressalvas das contas de gestão da Sra. Maria
14 Auxiliadora Dias do Rego, na qualidade de ordenadora de despesa, durante o exercício
15 de 2012; 3- aplique multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$
16 9.856,70, correspondente a 239,82 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
17 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
18 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
19 pena de cobrança executiva; 4- comunique à Receita Federal do Brasil acerca de
20 recolhimento a menor de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, para
21 as providencias ao seu cargo; 5- determine à DICOP que realize a verificação da
22 regularidade da obra de pavimentação de ruas licitadas sob o auspício Tomada de
23 Preços – TP nº 002/2010. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres
24 Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou, integralmente, com o Relator.
25 O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando o voto do Relator,
26 acrescentando comunicação ao Ministério Público Comum. Aprovado o voto do Relator,
27 por unanimidade, sendo vencida, por unanimidade, a sugestão do Conselheiro Antônio
28 Nominando Diniz Filho, tocante a comunicação ao Ministério Público Comum.
29 **PROCESSO TC-04492/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
30 **GURJÃO, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativa ao exercício de 2013.** Relator:
31 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Sr. Pedro Freire de
32 Souza Filho – CRA-PB 3521. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
33 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à
34 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Gurjão, Sr. Ronaldo

1 Ramos de Queiroz, relativa ao exercício de 2013, com as ressalvas do parágrafo único,
2 inciso VI do art. 138 do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes
3 da decisão; 2- declare que o gestor atendeu integralmente aos preceitos da Lei de
4 Responsabilidade Fiscal; 3- julgue pela regularidade com ressalvas das contas de gestão
5 do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, na qualidade de ordenador de despesa, durante o
6 exercício de 2012; 3- aplique multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 3.000,00, com
7 fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
8 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
9 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto
10 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
11 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05330/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-**
12 **Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao**
13 **exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
14 Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves, que, na
15 oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, no sentido
16 desta Corte receber documentos novos, como complementação de instrução, para
17 análise pela Auditoria. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
18 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros desta Corte: 1- Emitam
19 parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito
20 Constitucional do Município de Esperança-PB, referente ao exercício de 2012,
21 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-
22 Julguem irregulares os atos de gestão e ordenação das despesas, no valor de R\$
23 89.626,33, relativos a restos a pagar que já haviam sido pagos pelo FUNPREVE;
24 regulares, com ressalvas, as despesas consideradas não lícitas, no valor de R\$
25 582.371,80 e por fim julgar regulares as demais despesas do Sr. Nobson Pedro de
26 Almeida, ex-Prefeito do Município de Esperança/PB, relativas ao exercício financeiro de
27 2012; 3- Emitam parecer declarando atendimento parcial em relação às disposições da
28 Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Apliquem ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-
29 Prefeito Municipal de Esperança, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme dispõe o art.
30 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30
31 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
32 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da
33 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
34 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5-

1 Imputem ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Esperança, débito no
2 valor de R\$ 89.626,33, relativos aos restos a pagar contabilizados na despesa extra-
3 orçamentária do balanço financeiro do município, já pagos pelo FUNPREVE, assinando-
4 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de
5 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
6 na forma da Constituição Estadual; 6- Comunicuem à Receita Federal do Brasil acerca da
7 omissão constatada nos presentes autos, concernente ao não recolhimento de
8 contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender
9 oportunas, à vista de suas competências; 7- Encaminhar cópia do Relatório Técnico e da
10 presente decisão ao Ministério Público Comum, para exame das matérias de sua
11 competência; 8- Recomendem à Administração Municipal de Esperança no sentido de
12 conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas
13 na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo a fim de evitar a
14 repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim o
15 aperfeiçoamento da gestão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou
16 acompanhando a proposta do Relator, acrescentando a formalização de autos apartados,
17 para análise, de forma conjunta, de todas as despesas com pessoal, caso não haja
18 processo em tramitação nesta Corte, relativos ao exercício de 2012, da Prefeitura
19 Municipal de Esperança. O Relator acatou a sugestão do Conselheiro Antônio
20 Nominando Diniz Filho, incorporando-a na sua proposta de decisão. Aprovada a proposta
21 do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua
22 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04649/13 – Prestação de Contas**
23 **Anuais de gestão do ordenador de despesas da Secretaria de Estado do**
24 **Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e do Fundo de**
25 **Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO**, sob a responsabilidade do
26 **Sr. Marenilson Batista da Silva**, referente ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro
27 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
28 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer
29 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que o
30 Tribunal Pleno: 1) Julgue regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do
31 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, sob a responsabilidade do Sr.
32 Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício de 2012; 2) Julgue regular com
33 ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba -
34 FUNDAGRO, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao

1 exercício de 2012; 3) Aplique multa pessoal ao Sr. Marenilson Batista da Silva no valor de
2 R\$ 3.000,00, equivalentes a 72,99 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB
3 c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 4) Assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o
4 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
5 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) Recomende ao
6 atual Gestor do FUNDAGRO no sentido de manter um controle eficaz dos bens móveis
7 pertencentes à SEDAP; observar as Resoluções Normativas proferidas por essa Corte de
8 Contas; tomar as medidas necessárias em relação à prestação de contas dos recursos
9 repassados aos Arranjos Produtivos Locais, sob pena de responsabilidade solidária,
10 devendo apresentar ao TCE/PB o resultado final das ações implementadas e adotar um
11 planejamento adequado no que tange à arrecadação das receitas. Aprovada a proposta
12 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04216/14 - Prestação de Contas Anuais**
13 **de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sra. Ruth Avelino**
14 **Cavalcanti**, relativas ao exercício financeiro de 2013. Relator: Conselheiro Substituto
15 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
16 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
17 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte: a)
18 julgue regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da PBTUR Hotéis S.A.,
19 exercício de 2013, tendo como gestora a Sra. Ruth Avelino Cavalcanti; b) recomende à
20 Gestora que adote medidas visando ao saneamento das pendências administrativas
21 tratadas e que evite a repetição da falha relativa a realização de despesas sem o devido
22 procedimento licitatório. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
23 **TC-04660/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PARARI,**
24 **tendo como Presidente o Sr. Diógenes Correia Silva**, relativa ao exercício de 2013.
25 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **MPCONTAS**: manteve o parecer
26 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que esta Corte de Contas
27 julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari, sob a
28 responsabilidade do Sr. Diógenes Correia Silva, relativa ao exercício de 2013, com as
29 recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
30 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
31 **PROCESSO TC-05881/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
32 **Município de INGÁ, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva**, contra decisões
33 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0043/12 e no Acórdão APL-TC-0197/12**, emitidos
34 **quando da apreciação das contas do exercício de 2009**. Relator: Conselheiro Substituto

1 Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
2 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
3 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal: 1)
4 Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade
5 de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de
6 débito atribuída ao antigo Alcaide de R\$ 513.228,94 para R\$ 464.018,12, diante da
7 exclusão do valor de R\$ 9.060,82 atinente à contabilização de dispêndios a regularizar
8 sem demonstração e da soma de R\$ 22.750,00 concernente à transferência de valores
9 para diversas entidades sem a devida comprovação da aplicação dos recursos, e da
10 diminuição da quantia respeitante ao registro de gastos com serviços prestados sem
11 confirmação de R\$ 48.360,00 para R\$ 30.960,00, bem como reconhecer a supressão da
12 eiva relativa à manutenção do domínio patrimonial incompleto e desatualizado, e a
13 redução do montante dos dispêndios não licitados de R\$ 310.016,66 para R\$ 180.905,01;
14 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
15 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
16 unanimidade. **PROCESSO TC-12359/13 – Denúncia** formulada pela Sra. Andressa A.
17 Medeiros, contra a Prefeita Municipal de PILÕES, Sra. Adriana Aparecida Souza de
18 Andrade, relativamente ao atraso na entrega de balancetes da Prefeitura à Câmara
19 Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
20 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
22 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Julguem procedente a denúncia, nos
23 termos da manifestação técnica; 2- Apliquem multa, no valor de R\$ 2.000,00,
24 correspondentes a 48,66 UFRPB, à Prefeita Municipal de Pilões, Sra. Adriana Aparecida
25 Souza de Andrade, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
26 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o
27 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
28 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância
29 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
30 em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério
31 Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
32 Constituição Estadual; 3- Recomende à administração municipal de Pilões para que
33 observe com rigor os prazos para remessa dos balancetes mensais ao Poder Legislativo
34 municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13094/11 -**

1 **Verificação de Cumprimento** do item “V” do Acórdão APL – TC – 01006/10, por parte
2 **Prefeita do Município de SALGADINHO/PB, Sra. Débora Cristiane Farias Moraes.**
3 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** **MPCONTAS:** opinou,
4 oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi
5 no sentido de que esta Corte declare o cumprimento da decisão, determinando o
6 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Não havendo
7 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente comunicou que, na semana do
8 São João, não haverá sessão do Tribunal Pleno, bem como das Câmara, em seguida,
9 Sua Excelência declarou encerrada a sessão, às 12:30hs, abrindo audiência pública para
10 distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela SECPL, com a DIAFI informando que
11 no período de 27 de maio a 02 de junho de 2015, foram distribuídos, por vinculação, 09
12 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
13 aos Relatores, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) processos da espécie no
14 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
15 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de junho de 2015.**

Em 3 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL